



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo

**LEI MUNICIPAL Nº 2.760, DE 25 DE ABRIL DE 2014.**

**“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO  
ART. 99 DA LEI MUNICIPAL Nº  
730/94 .”**

**SERGIO MACIEL BERTOLDI**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 99 da Lei Municipal nº 730/94, alterada pela Lei Municipal nº 2.711/13, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 (.....)

Parágrafo único. As férias somente poderão se interrompidas por motivo de calamidade pública ou superior interesse público devidamente justificado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos vinte e cinco dias do mês abril do ano de dois mil e quatorze.

  
**SERGIO MACIEL BERTOLDI**  
Prefeito Municipal

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA</p> <p>Certificamos que a Lei Municipal nº 2760/2014 ficará afixada no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal do dia 25 de abril de 2014 a 12 de maio de 2014.</p> <p>Alvorada, 25 de abril de 2014.</p> <p>Ranilo Passos Cordeiro Secretário Municipal de Administração</p>
---